



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

(PROJETO DE LEI Nº 736/20)

(MESA DA CÂMARA)

Dispõe sobre a aplicação, na Câmara Municipal de São Paulo, do teto remuneratório previsto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, incluindo em seu cômputo a função gratificada e a parcela suplementar, previstas nos arts. 14, 19 e 30 da Lei nº 13.637, de 4 de setembro de 2003, e revoga o § 2º do art. 19 da mesma Lei.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 10 de dezembro de 2020, decretou a seguinte Lei:

Art. 1º Computam-se para efeito de observância do teto remuneratório do art. 37, inciso XI, da Constituição da República:

I - a função gratificada a que se referem os arts. 14 e 19 da Lei nº 13.637, de 4 de setembro de 2003;

II - o valor correspondente à parcela suplementar, prevista no art. 30 da Lei nº 13.637, de 2003.

Parágrafo único. O disposto no **caput** deste artigo aplica-se à função gratificada tornada permanente, com fundamento no § 3º do art. 19 da Lei nº 13.637, de 2003.

Art. 2º Fica revogado o § 2º do art. 19 da Lei nº 13.637, de 2003.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2021.

Câmara Municipal de São Paulo, 10 de dezembro de 2020.

MILTON LEITE
Presidente em exercício